



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº 112 /2008.

Dispõe sobre a criação do PÓLO COMERCIAL do Município de São Pedro da Aldeia, com a concessão de área pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia, o PÓLO COMERCIAL, para as seguintes finalidades: Horto medindo 1.848,06 m²; Lojas totalizando 2.100,00 m² (64,00 m² cada); *Play Ground* medindo 615,00 m²; estacionamento 1.700,00 m²; plator medindo 4.785,00 m² (destinado à restaurante); área de acesso de serviço medindo 1.980,00 m², destinado à concentração e implementação de atividades de empresas que se interessarem pela concessão de uso.

Art. 2º - Entende-se como PÓLO COMERCIAL, para efeitos desta LEI, áreas de interesse, destinada à instalação de empresas de distribuição e comercialização, por atacado, de produtos e serviços xxx.

Art. 3º - O PÓLO COMERCIAL referido no art. 1º desta LEI, será constituído pelos MÓDULOS I e II, devendo ser paulatinamente implantado, na medida do interesse do Município e fluxo de empresas interessadas, restando para o MÓDULO II a área de 5.080,00 m², destinado à expansão do MÓDULO I.

Art. 4º - O MÓDULO I, do PÓLO COMERCIAL será localizado na área de propriedade do Município, conforme descrita no processo administrativo nº 3369/08.

Art. 5º - O PÓLO COMERCIAL de que trata esta LEI tem por finalidade concentrar, em local previamente definido, empresas que se dediquem à comercialização no varejo, atacado e serviços de apelo turístico, de modo que essas atividades possam gerar renda e subsídios sociais que permitam o desenvolvimento do Município.

Art. 6º - As futuras empresas outorgadas mediante concessão, terão o prazo de 12 (doze) meses para construir e legalizar e inaugurar os respectivos empreendimentos, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, sob pena de rescisão.

Parágrafo Único - O concessionário terá que atender estritamente o projeto aprovado pela Prefeitura, para a concessão do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Não será permitida a instalação no **PÓLO COMERCIAL** de empresas cujas atividades possam acarretar poluição de qualquer tipo, agressão ao meio ambiente e/ou infringência às normas sanitárias, inclusive a proliferação de resíduos tóxicos, ressalvado o constante do parágrafo único deste artigo.

CIENTE

Parágrafo Único - Em se tratando de atividades potencialmente poluidoras, cujos resultados possam ser minimizados com a adoção de medidas preventivas, deverá a empresa apresentar ao Município, projeto detalhado que equacione a situação previsível, obedecidas às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Constou do expediente da Sessão do dia 24 / 05 / 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, na forma do art. 100 e ss. da Lei Orgânica Municipal, autorizado a emitir Concessão de Uso, tantos quantos forem necessários até a conclusão do projeto do **POLO COMERCIAL**.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a baixar normas e regimentos necessários ao pleno funcionamento do **POLO COMERCIAL**, nos **MÓDULOS I e II**, concernentes ao regramento e condutas de urbanidade e convívio entre as empresas que se constituirão na área objeto da concessão.

Art. 10 - As empresas que não cumprirem suas obrigações e metas, definidas na concessão de uso, serão sancionadas com a rescisão da concessão de uso.

Art. 11 - Em caso de calamidade pública ou fato superveniente (caso fortuito ou força maior), devidamente comprovado por laudo técnico, emitido pela autoridade competente, poderá a concessão de uso ser extinta, sem a aplicação das sanções previamente estabelecidas aos Concessionários.

Art. 12 - As empresas que se instalarem no **PÓLO COMERCIAL** ficam obrigadas, com a anuência do Município, a constituírem associação para o gerenciamento de suas necessidades básicas locais.

Art. 13 - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 05 / 06 / 08

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 21, de maio de 2008.

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 12 / 06 / 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

PAULO LOBO
= Prefeito =